



PORTARIA Nº 005, DE 03 de ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.353/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde, classificada e codificada como Epidemia - Doença Infecciosa Viral – COVID-19 – Novo Coronavírus – SARS-Cov-2 - COBRADE 1.5.1.1.0, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da doença infecciosa viral;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidas as seguintes orientações para a realização de funerais no território do Município de São Mateus:

I – Fica vedada a realização de velórios:

- a) em capelas mortuárias administradas pelo Município;
- b) em igrejas;
- c) em residências;
- d) em prédios ou estabelecimentos comunitários, ressalvada autorização específica concedida pela autoridade sanitária municipal para os óbitos ocorridos nos Distritos;

II - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

III – Os velórios serão realizados nos cemitérios existentes no território mateense ou em outros locais abertos, devendo ser demarcado previamente o trajeto de fluxo de pessoas, que possibilitem espaçamento de 1,5 mt (um metro e meio) dos presentes, e se abstenham de contatos físicos durante o funeral e condolências.

IV – Serão admitidas concomitantemente até 10 (dez) pessoas por local de vigília podendo fazer rodízio entre os parentes, com intuito de evitar aglomeração, no entorno da urna funerária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento.

VI – Os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente com caixão fechado, que será cercado para evitar o toque por parte dos visitantes, sendo terminantemente vedado o contato com o corpo ou o caixão;

VII – os velórios terão duração máxima de duas horas;

VIII – No local do velório, a funerária, por conta da família deve disponibilizar água, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis nos banheiros, devendo ainda disponibilizar no salão álcool em gel a 70% para higienização das mãos.

IX – assim que encerrado o velório, o ambiente deverá ser imediatamente desinfecionado com produtos desinfetantes, como cloro, álcool ou similar, por serviços contratados pelos familiares ou os próprios familiares.

X- O enterro deve ser realizado impreterivelmente dentro do tempo estabelecido para o velório.

XI – fica vedado o transporte de visitantes e parentes do local do velório para o cemitério com veículos de transporte coletivo como ônibus e vans;

XII – dada a gravidade da situação epidemiológica mundial, recomenda-se veementemente a parentes, amigos, conhecidos e a toda e qualquer pessoa que tenha contato com o falecido ou o tem com sua família que se abstenha de comparecer fisicamente ao funeral e que enviem suas condolências por telefone ou redes sociais.

Parágrafo Único – Fica proibida a realização de velório em casos confirmados ou suspeitos de Coronavírus, devendo a urna ficar fechada e o sepultamento imediato.

Art. 2º. A critério da autoridade sanitária municipal, pode ser determinado o encerramento de evento de qualquer natureza, festivo ou não, público ou privado, ainda que de âmbito familiar, independente do número de pessoas, que tenha o potencial de propagar a transmissão do novo Coronavírus.

Art. 3º. A responsabilidade da estrutura para o velório, caso se entenda necessário, para o tempo de velório estabelecido nesta portaria, é dos familiares do falecido.

Art. 4º. Para fins de se evitar aglomerações e proteger a saúde dos usuários, devem comparecer ao Serviço Funerário Municipal, no máximo, dois parentes diretos do falecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004, de 20 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (03) dias do mês de abril (4) de dois mil e vinte (2020).

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018